



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia _____

Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Assegura à criança ou adolescente, cuja guarda esteja com o avô ou a avó com mais de 60 (sessenta) anos de idade e com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA JOSSUELA MARTINS PIRELLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

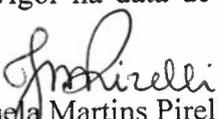
L E I

Art. 1º - Fica assegurada à criança ou adolescente, cuja guarda – definitiva ou provisória – esteja com o avô ou a avó com mais de 60 (sessenta) anos de idade e com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana mais próximo de sua residência.

Art. 2º - Fica garantida a transferência da criança ou adolescente para outra unidade de ensino próxima da residência do avô ou avó caso haja necessidade de mudança de endereço destes.

Art. 3º - A prioridade de que trata esta Lei não isenta o interessado do atendimento aos demais requisitos de admissibilidade da matrícula estipulados pelo estabelecimento de educação e de ensino municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Justificativa

A presente proposição tem por escopo assegurar à criança ou adolescente, cuja guarda – definitiva ou provisória – esteja com o avô ou a avó com mais de 60 (sessenta) anos de idade e com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana mais próximo de sua residência.

Sabemos de toda atenção feita pela Autarquia Municipal de Educação – AME, porém, é de suma importância que esse direito seja feito através de Lei, para que todos possam ter e usufruir desse direito quando necessário. Sabemos que por diversas circunstâncias a guarda da criança e adolescente acaba ficando com os Avós que na maioria das vezes já se encontram com idade avançada e/ou com alguma dificuldade em mobilidade que causa grandes prejuízos a sua saúde, portanto faz-se justo a proposição dessa Lei.

Tendo essa justificativa e motivos para tal apresentação dessa proposição solicito aos meus pares que votem e apoiem essa proposição de lei.

Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA